

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****CASA CIVIL****SECRETARIA EXECUTIVA DE ATOS OFICIAIS**

SEJUS >> CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE >> FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I >> CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA 96ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CAFDCA-DF

Aos vinte dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, por videoconferência na Plataforma Zoom, e iniciando-se pela verificação do quórum regimental, conforme o Art. 12, do Decreto Distrital nº 24.435/2004, deu-se a abertura oficial da **96ª Reunião Ordinária** do Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal (CAFDCA-DF). Estiveram presentes os seguintes Conselheiros Governamentais: Sra. Maria Alves de Souza Mito, Presidente do CAFDCA-DF e representante da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal; o Sr. Eduardo Chaves da Silva, Vice-Presidente do CAFDCA-DF e representante da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal; e a Sra. Leny Pereira da Silva, representante da Casa Civil do Distrito Federal. Na sequência, estiveram presentes os seguintes Conselheiros da Sociedade Civil: Sra. Daise Lourenço Moisés, representante do Conselho de Entidades de Promoção e Assistência do Distrito Federal (CEPAS); Sr. Guilherme de Araújo Rio Preto Junger, representante das Entidades de Serviços de Atendimento; o Sr. Francisco Rodrigues Corrêa, representante do Sindicato dos Empregados em Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas (SINTIBREF/DF). Em ato contínuo, registram-se os demais participantes: Sra. Hosana Araújo da Silva, Secretária Executiva do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente (SECDCA); a Sra. Cleonice Nunes da Costa, Diretora de Projetos (DIPROJ/SECDCA); o Sr. Sérgio Aparecido Gandra, Diretor de Acompanhamento de Normas e Comissões substituto (DANC/SECDCA); o Sr. Célyo Rodrigues Nunes e Sra. Mônica Fernandes de Souza Faria, procuradores da Instituição Associação Mãos Amigas (AMAS). A presidente do CAFDCA-DF, Sra. Maria Alves de Souza Mito, iniciou os trabalhos dando as boas-vindas a todos e prosseguiu com a relatoria da Primeira Ordem do Dia, processo nº 00400-00043696/2021-16, da Instituição Assistência Social Casa Azul, referente ao projeto "Construindo Sonhos III". O assunto era o valor residual da captação de recursos. A Conselheira Sra. Maria Mito informou que a Instituição possui dois projetos e solicita autorização para utilizar o valor residual do projeto "Construindo Sonhos III" e alocá-lo ao projeto "Transportando Sonhos e Soluções", processo nº 00400-00021650/2025-70. O valor residual disponível para a Organização da Sociedade Civil (OSC) é de R\$ 87.809,93 (oitenta e sete mil, oitocentos e nove reais e noventa e três centavos). A Presidente do CAFDCA-DF pontuou que não vislumbra óbice que possa inviabilizar o pedido da Instituição e solicitou a manifestação dos demais Conselheiros. O Conselheiro Sr. Guilherme Junger solicitou, primeiramente, a manifestação da Diretora de Projetos para que proceda à relatoria quanto à análise técnica. Assim, informou que não há impedimento legal para que a organização utilize uma parte dos recursos captados em outro projeto desde que seja da própria

OSC. Deliberação: O Conselheiro Sr. Guilherme Junger manifestou concordância com o remanejamento solicitado. O seu voto foi seguido pelos demais Conselheiros presentes. Decisão: O CAFDCA-DF decide, por unanimidade, aprovar a destinação do valor residual de R\$ 87.809,93 (oitenta e sete mil, oitocentos e nove reais e noventa e três centavos) do projeto “Construindo Sonhos III” para o projeto “Transportando Sonhos e Soluções”, ambos de titularidade da Instituição Assistência Social Casa Azul. Em prosseguimento, a Presidente do CAFDCA-DF, Sra. Maria Mito, prosseguiu com a Segunda Ordem do Dia, processo nº 00400-00036561/2024-47, da Instituição Assistência Social Casa Azul, referente ao projeto “Energia Sustentável”, o qual requer autorização para a liberação dos recursos captados para o referido projeto, nos termos da Resolução nº 148, de 21/08/2024. A OSC enviou o Plano de Trabalho definitivo, a Planilha Orçamentária e os demais documentos de viabilidade, a fim de atender às disposições do Art. 18 da Resolução Normativa nº 96, de 26/10/2021. Dessa forma, em cumprimento ao disposto no Art. 20, da referida Resolução, o projeto é submetido ao CAFDCA-DF para autorização da liberação dos recursos financeiros. A Diretora de Projetos Sra. Cleonice Costa informou que a Instituição finalizou a captação de recursos e agora deseja dar prosseguimento à sua execução. Pontuou que caso o Colegiado autorize a liberação dos recursos, a análise dos documentos enviados será finalizada. Posteriormente, os autos prosseguirão para a Unidade de Gestão de Fundos (UNGEF). Deliberação: O Conselheiro Sr. Francisco Rodrigues, em uso da palavra, relembrou o trâmite do processo e o pedido da OSC até o momento, manifestando-se pela liberação. Os demais Conselheiros manifestaram concordância com o voto. Decisão: O CAFDCA-DF decide, por unanimidade, aprovar o plano de trabalho no processo de habilitação e autorizar a liberação dos recursos captados. Em seguida, a Sra. Maria Mito prosseguiu com as deliberações relativas à Terceira Ordem do Dia, processo nº 00400-00047466/2025-50, da Organização da Sociedade Civil EUpontocom, o qual refere-se ao projeto 'Manobra de Vida 2', cujo assunto a ser deliberado pelo Colegiado é a autorização para a captação de recursos. A Sra. Maria Mito procedeu à relatoria, informando que todo o checklist foi realizado e as disposições da Resolução Normativa foram atendidas. A Diretora de Projetos Sra. Cleonice Costa, solicitou a palavra para complementar as informações, pontuando que os procedimentos de captação estavam em fase inicial. Explicou que os documentos preliminares já haviam sido apresentados, analisados e que atendiam aos dispositivos da Resolução Normativa nº 96. Nesse sentido, submete ao Colegiado a decisão de autorizar ou não a instituição a iniciar o procedimentos de captação. Deliberação: O Conselheiro Sr. Francisco Rodrigues, em uso da palavra, questionou há quanto tempo a Instituição possuía registro no CDCA-DF. A Sra. Cleonice Costa esclareceu que o registro da instituição havia sido concedido neste ano. O Conselheiro Sr. Francisco Rodrigues ainda questionou se devido ao tempo de concessão do registro, haveria um prazo de carência para que a Instituição pudesse proceder à captação de recursos. A Sra. Cleonice Costa solicitou a palavra para pontuar que a Resolução Normativa nº 96 não prevê um prazo de carência para que a Instituição realize a captação de recursos logo após o registro. O que está determinado pela resolução em questão é que a captação dura dois anos, podendo ser renovada. Decisão: O CAFDCA-DF decide, por unanimidade, autorizar a OSC a captar recursos financeiros para a execução do projeto social "Manobra de Vida 2". Em seguida, a Presidente do CAFDCA-DF, Sra. Maria Mito, procedeu à relatoria da Quarta Ordem do Dia, processo nº 00400-00053368/2022-17, da Instituição Associação Mãos Amigas (AMAS), referente ao projeto “Por Você”. Informou que a Instituição solicitou participação na **reunião** para expor sua situação financeira, pois enfrenta falta de recursos para o pagamento dos

encargos sociais. A Diretora de Projetos Sra. Cleonice Costa, complementou a relatoria, informando que a situação da Instituição já havia sido deliberada duas vezes pelo CAFDCA-DF e detalhou os pedidos realizados. Deliberações Iniciais – Participação: Após os esclarecimentos, os Conselheiros presentes autorizaram a participação dos representantes da Associação Mãos Amigas (AMAS), o Sr. Célyo Nunes e a Sra. Mônica Fernandes, Procuradores da Instituição, iniciaram suas falas. O Sr. Célyo Nunes informou que a Instituição havia pleiteado a parceria e sido contemplada em 2024 para atender 90 crianças no contraturno escolar. Ele explicou que a Instituição teve ajuda externa para a elaboração do plano de trabalho, que fora aprovado. Contudo, ao iniciar a execução, observaram que os contratos de trabalho, apesar de refletirem o plano, não consideraram os anexos, como a planilha de encargos sociais. Os profissionais foram contratados com base no que constava no plano de trabalho e os salários pagos, de acordo com a tabela do SINTIBREF, levaram a Instituição a acreditar que os pagamentos estavam corretos. O Procurador reconheceu que, embora tenham tido auxílio, a Instituição cometeu a falha de não considerar o conjunto completo de documentos. Ele pontuou que apesar do erro administrativo-financeiro, não houve majoração salarial nem salários acima do mercado. Além disso, argumentou que a legislação não permite o desligamento de todos os colaboradores para a realização de novos contratos, já que os vínculos foram firmados por 18 meses, por tempo determinado. Assim, a demissão para recontração geraria problemas trabalhistas. A Instituição avaliou que não haveria recursos para o pagamento dos encargos trabalhistas – cerca de 27% (INSS, cota patronal, PIS, Cofins e FGTS) –, e a quitação consumiria grande parte dos recursos da parceria. Diante disso, buscaram orientação no CDCA-DF, que sugeriu a solicitação de suplementação de até 25% do valor da parceria, conforme previsto na MROSC e no Decreto Distrital. O Sr. Célyo Nunes relatou que, ao seguir a sugestão, a Instituição cometeu equívocos ao alterar metas já executadas. Após uma diligência do CDCA-DF, os ajustes foram refeitos conforme a orientação recebida. Ele ressaltou que a comissão gestora poderia atestar a boa execução da parceria e o impacto positivo do trabalho na vida das crianças. Por fim, pediu a sensibilidade dos Conselheiros para que aprovassem a suplementação, alertando que, se não autorizada, a Instituição correria o risco de não conseguir cumprir o contrato, gerando prejuízos aos colaboradores e aos assistidos. O Procurador reconheceu a inexperiência da Instituição por ser sua primeira parceria e sugeriu, como voto de confiança, que a Instituição poderia realizar uma ação compensatória para viabilizar a conclusão do contrato. A participação dos representantes foi interrompida devido a novos problemas técnicos. Por isso, o colegiado iniciou as deliberações. O Conselheiro Sr. Francisco Rodrigues solicitou a manifestação da Diretora de Projetos sobre a documentação recebida, a fim de embasar as deliberações. A Sra. Cleonice Costa informou que os documentos eram mais esclarecedores e que a Instituição havia reduzido os itens do kit lanche e do almoço a ser oferecido, os quais haviam sido superdimensionados conforme relatado na justificativa da OSC e, assim, poderem conseguir a suplementação. Neste momento, após a resolução dos problemas técnicos, o Sr. Célyo Nunes e a Sra. Mônica Fernandes retornaram. Eles reafirmaram o pedido de um voto de confiança e a disposição da Instituição em realizar eventual ação compensatória. A Sra. Cleonice Costa agradeceu a participação e os esclarecimentos, deixando a decisão a cargo do Colegiado. O Vice-Presidente do CAFDCA-DF, Sr. Eduardo Chaves, pontuou que a situação não se tratava de "voto de confiança", mas de uma questão objetiva com necessidades jurídicas específicas. Ele sugeriu que a primeira análise deveria ser o que é possível remanejar de recursos para o pagamento e caso a quitação total não fosse possível, a diferença seria coberta por

uma ação compensatória. Alertou que conceder uma suplementação de 25% para algo que já deveria ter sido previsto pela Instituição poderia abrir um precedente perigoso, uma vez que a legislação não se aplicaria a situações que já deveriam estar contidas no projeto. Ele reforçou que o erro não foi de má-fé, mas existiu e não foi causado pelo CDCA-DF ou pela Administração Pública. A Conselheira Sra. Daise Lourenço levantou dúvida sobre a descrição dos valores nas tabelas de encargos sociais. Após esclarecimentos da Sra. Cleonice Costa, a Conselheira refletiu sobre os pagamentos e concluiu que não era possível autorizar a suplementação de 25%. Em sua visão, caberia à Instituição arcar com os custos de seu próprio erro. O Conselheiro Sr. Francisco Rodrigues solicitou a palavra para argumentar que os 25% se enquadravam na legislação e que a não concessão inviabilizaria a conclusão do projeto. Ele destacou que se a Instituição não conseguisse arcar com os encargos, a responsabilidade de pagamento recairia sobre o CDCA-DF, uma vez que a comissão gestora e a ordenadora de despesas da Sejus não alertaram sobre o erro nos primeiros meses de execução. A Sra. Daise Lourenço questionou qual era o percentual solicitado em relação ao valor global da parceria. A Sra. Cleonice Costa informou que o pedido de aditivo correspondia a 24,99% (R\$ 374.928,51) de um valor total de R\$ 1.499.714,06. O Conselheiro Sr. Guilherme Junger manifestou não se sentir confortável para decidir, haja vista a situação *sui generis*. Ele sugeriu a escolha de um relator para aprofundar o estudo do caso. A Sra. Daise Lourenço concordou com a sugestão, pedindo vista dos autos. O Sr. Eduardo Chaves e a conselheira Sra. Leny Silva também concordaram, manifestando-se inseguros para decidir no momento. O Sr. Eduardo Chaves concordou com o Sr. Francisco Rodrigues no que diz respeito ao erro que passou por várias instâncias administrativas sem identificação. Ele reforçou, porém, sua opinião de que a suplementação de 25% não seria o caminho correto e que a ação compensatória seria a solução mais adequada, pois o erro foi da OSC. Ele ainda sugeriu que a nomenclatura das tabelas de encargos sociais seja mais clara nos próximos editais para evitar novos problemas. O Sr. Francisco Rodrigues sugeriu o encaminhamento da questão à Assessoria Jurídico-Legislativa e que o CDCA-DF pensasse em ações compensatórias. A Sra. Daise Lourenço sugeriu que o pedido de vistas fosse feito de forma concomitante com o encaminhamento à AJL. O Sr. Eduardo Chaves, por sua vez, alertou novamente que autorizar a suplementação abriria um precedente perigoso e passível de judicialização. O Sr. Francisco Rodrigues respondeu pontuando que o percentual de 25% já é previsto na Lei 8.666/93 e que a suplementação para parcerias é praxe. O Sr. Guilherme Junger se colocou à disposição para pedir vista dos autos, sugerindo que a consulta à AJL fosse realizada. Ele propôs que o prazo para a apresentação do resultado da vista fosse a próxima **reunião** do CAFDCA/DF. A Conselheira Sra. Leny Silva concordou. Decisão: O Colegiado decidiu pela vista dos autos ao Conselheiro Sr. Guilherme Junger, a fim de analisar o caso e se manifestar sobre o assunto, o qual deverá ser submetido ao CAFDCA-DF em sua próxima **reunião ordinária**. Após análise pelo Colegiado de sua manifestação, os autos serão enviados à AJL para consulta jurídica, se for necessário. A Presidente Sra. Maria Mito prosseguiu com a Quinta Ordem do Dia, processo nº 00400-00005953/2023-83, relativo ao Projeto Governamental “Céu das Artes e Praça dos Direitos em Movimento”. A Conselheira procedeu à relatoria, informando que o valor do aditivo foi reduzido de 15 milhões para 8 milhões, e que algumas adequações nas planilhas ainda foram solicitadas. Ela informou, ainda, que a SUBDHIR, por meio do Despacho SEI-GDF nº 177806981, solicitou um prazo adicional de 30 dias para sanar as questões apontadas na 95ª **Reunião Ordinária** do CAFDCA-DF. Deliberação: Os Conselheiros presentes concordaram com o prazo adicional solicitado. Decisão: O

CAFDCA-DF decide, por unanimidade, autorizar o prazo adicional e solicita a notificação da SUBDHIR sobre os ajustes necessários no plano de trabalho, para que sejam apresentados corretamente e o CAFDCA-DF possa deliberar sobre o assunto. Em seguida, a Sra. Maria Mito deu prosseguimento à Sexta Ordem do Dia, processo nº 00400-00002545/2025-31, que versa sobre consulta jurídica à PGDF. Prosseguiu com a relatoria, informando que o processo se refere a uma consulta jurídica à AJL e à PGDF sobre pagamentos de obras e reformas em imóveis que não pertencem à Organização da Sociedade Civil (OSC). A situação afeta quatro processos trazidos ao Colegiado para deliberação, conforme determinado no parecer da PGDF e da AJL. A Presidente pontuou que a Resolução Normativa nº 84 veda tal situação e, por isso, os processos afetados foram apresentados para deliberação. A Sra. Cleonice Costa complementou a relatoria, lembrando a cronologia dos fatos. Detalhou a situação dos projetos, iniciando pelo "Travessias – Espaço Crescer", processo nº 00400-00053559/2022-71, do Instituto Associação Nacional de Equoterapia (ANDE Brasil). Informou que o despacho da UNGEF (SEI-GDF nº 156849515) de 25/11/2024, solicitou manifestação do CAFDCA-DF e que o contrato de aluguel da OSC é válido até 2050, em um espaço localizado na Granja do Torto, que é uma concessão do Governo Federal. A Sra. Cleonice da Costa seguiu informando que a OSC não estava cumprindo a Meta 3 do projeto, o qual consiste em "realizar obra de construção de anexo da hidroterapia". Deliberação: A Presidente do CAFDCA-DF, Sra. Maria Mito, pontuou que se já existe um documento do Colegiado impedindo tal situação, a solução não pode estar em desacordo com ele. A Sra. Cleonice Costa destacou que com relação à revisão da Resolução Normativa nº 84, ainda não há manifestação da COMLEGIS. Ela pontuou que o artigo dessa resolução contraria o que está descrito no parecer da PGDF, da AJL e na Lei da MROSC. O Conselheiro Sr. Francisco Rodrigues questionou o que impedia o seguimento de acordo com a resolução do CDCA-DF e trouxe para reflexão os conceitos de obras e reformas. A Sra. Cleonice Costa ressaltou que os autos foram devolvidos pela UNGEF com base no Artigo 4º, da Resolução Normativa nº 84, que veda a utilização de recursos em "espaço obtido por meio de concessão de direito real de uso ou por meio de cessão de direitos". Ela reforçou que à luz desse artigo, o pagamento às instituições nessa situação está vedado. O Conselheiro Sr. Francisco Rodrigues argumentou que embora a resolução vede obras em imóveis nessa situação, é necessário analisar o documento que a instituição possui, que atesta a posse do imóvel. Ele reiterou que existe uma diferença entre obra e reforma, e que isso deve ser avaliado corretamente para viabilizar a execução de reformas com recursos do FDCA-DF, como ocorreu no passado. A Conselheira Sra. Daise Lourenço concordou, esclarecendo que já foi pacificado que obras não podem ser realizadas em imóveis nessa situação; é preciso ter a concessão real de uso. O Conselheiro Sr. Francisco Rodrigues, pontuou a necessidade de revisar o Artigo 4º da referida Resolução. A Sra. Cleonice Costa reforçou que a revisão é essencial para que a situação seja normatizada. Houve discussão entre os Conselheiros quanto à estruturação do artigo, visando a clareza. O Conselheiro Francisco Rodrigues informou que no caso da ANDE a origem do terreno do imóvel deveria ser avaliada, pois isso seria um ponto importante para definir a aplicação da vedação do Artigo 4º. A Conselheira Sra. Leny Silva sugeriu que se requisitasse a complementação dos documentos aos interessados para uma análise mais precisa. Os demais Conselheiros, após o debate, concordaram com a sugestão. Decisão: O CAFDCA-DF decide, por unanimidade, encaminhar à COMLEGIS a solicitação de alteração do artigo 4º, da Resolução Normativa nº 84 do CDCA-DF, restringindo a vedação somente a obras em espaço cedido ou com cessão de uso. Com relação aos processos que aguardam posicionamento do Colegiado e se

referem à consulta jurídica à PGDF, o Colegiado decidiu que seja requisitado complementação de documentos aos interessados para que seja analisado e decidido a situação particular de cada um pelo CAFDCA-DF. Ato contínuo, a Sra. Maria Mito prosseguiu com a Sétima Ordem do Dia, processo nº 00001-00030731/2025-18, oriundo da Câmara Legislativa do Distrito Federal, do Gabinete da Deputada Paula Belmonte. O assunto é o cumprimento da Decisão nº 2675/2025, do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), que tramita no processo nº 00600-00005287/2023-91-e. Deliberação: A Presidente procedeu à relatoria, informando que o processo estava sendo encaminhado ao Colegiado para conhecimento e que a Deputada solicitou um documento formal de resposta. O Conselheiro Sr. Francisco Rodrigues informou que a Deputada realizará uma audiência pública com pauta sobre o FDCA-DF e lembrou que outros parlamentares já haviam tomado iniciativa similar. A Diretora de Projetos Sra. Cleonice Costa, ressaltou que devido ao prazo exíguo de recebimento do documento, foi solicitada a prorrogação do prazo original (15 dias) por mais 30 dias. Informou que o pedido já havia sido encaminhado pelo Gabinete da Sejus, permitindo que os Conselheiros analisassem o Ofício e demais documentos enquanto aguardam a resposta da solicitação. O Conselheiro Sr. Guilherme Junger pontuou que a demanda é uma provocação para que o CDCA-DF elabore uma resposta à deputada e ao TCDF e, mais importante, para que o Conselho se organize e planeje a utilização dos recursos. A resposta formal seria, portanto, uma consequência dessas reflexões. Sugeriu, ainda, que a resposta fosse construída de forma conjunta no grupo. O Sr. Guilherme Junger reforçou que é necessário que o Conselho reserve um tempo para elaborar o orçamento de 2026, com o aporte dos recursos que virão. O Conselheiro Sr. Francisco Rodrigues complementou a opinião, ressaltando que será preciso alterar o plano de ação e aplicação de recursos de 2026 e, ainda, elaborar o de 2027. Ele sugeriu que o planejamento fosse construído em conjunto com a Sejus e que os recursos do FDCA-DF pudessem ser utilizados em políticas públicas desenvolvidas pela Secretaria, desde que estivessem alinhadas à temática da criança e do adolescente, citando o "Céu das Artes" como exemplo. Com relação à resposta ao TCDF, o Conselho, em sua opinião, deve manifestar o que tem feito, dentro de suas possibilidades e atribuições. A Conselheira Sra. Leny Silva pontuou que os editais em fase de elaboração e o plano de ação e aplicação deveriam ser citados nas respostas, pois fazem parte do trabalho realizado pelos Conselheiros. O Conselheiro Sr. Francisco Rodrigues argumentou que o objetivo do TCDF é aumentar a execução do FDCA-DF e que, para isso, haverá necessidade de um esforço conjunto de todos os envolvidos. Ele reforçou que o CDCA-DF deve demonstrar nas respostas que tem realizado o trabalho que lhe compete e não é o responsável pela baixa execução do Fundo. O Sr. Guilherme Junger manifestou sua preocupação com a construção do planejamento orçamentário. A Sra. Cleonice Costa pontuou que a elaboração do planejamento é uma atribuição do CAFDCA-DF. Ressaltou que um planejamento consistente é resultado de uma ação sinérgica entre o CDCA-DF e a UNGEF, com o apoio da Secretaria de Economia. Decisão: O CAFDCA-DF toma conhecimento do Ofício do Gabinete da Deputada Paula Belmonte, o qual será analisado e construído a resposta ao questionamento. Na sequência, a Sra. Maria Mito prosseguiu com a Oitava Ordem do Dia, processo nº 00400-00048115/2025-66, oriundo da Câmara Legislativa do Distrito Federal da Comissão de Assuntos Sociais. O Ofício nº 241/2025, do Deputado Rogério Morro da Cruz, trata da criação de um Grupo de Trabalho Interinstitucional para "revisão da Lei do Fundo, de seus Decretos e Portarias; o fortalecimento da estrutura técnica e da profissionalização do CDCA-DF; a criação de instrumentos para monitoramento e avaliação de impacto das ações financiadas; a valorização da qualidade na

execução; a abertura de processos e diálogo com os órgãos gestores; o financiamento de projetos específicos voltados a populações vulnerabilizadas; e o estabelecimento de canais de escuta direta de crianças e adolescentes". Deliberação: O Conselheiro Sr. Francisco Rodrigues pontuou que a proposta de criação de um grupo intersetorial já partiu de outros parlamentares. Segundo ele, já houve tratativas nesse sentido junto à Secretária de Justiça, ao CDCA-DF e ao Legislativo, em que a Câmara se colocou à disposição para fornecer pessoal a fim de auxiliar nessa atualização. Ele argumentou que a criação do grupo não ocorreu apenas devido à reduzida capacidade operacional da Administração Pública. A Conselheira Sra. Leny Silva solicitou a palavra para pontuar que, em sua visão, é necessário dar ciência do Ofício e informar que o CDCA-DF não tem competência para criar um grupo intersetorial, cabendo essa atribuição à Sejus. Ela acrescentou que a iniciativa pode ser iniciada na COMLEGIS, mas a competência maior seria da própria SEJUS. Decisão: O CAFDCA-DF decide, por unanimidade, que o Ofício e a demanda do Deputado Rogério Morro da Cruz, da Comissão de Assuntos Sociais, sejam encaminhados à COMLEGIS para análise e deliberação. Em seguida, a Sra. Maria Mito prosseguiu para a Nona Ordem do Dia, processo nº 00400-00046295/2025-41, que trata da deliberação da 360ª **Reunião Plenária Ordinária** do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal (CDCA-DF). A deliberação requer à Secretaria Executiva da Sejus e à SUAG/Sejus providências quanto à liberação das parcelas de fomento do Instituto AMPB de Solidariedade e do Instituto do Carinho até a data de 01/08/2025. Deliberação: A Diretora de Projetos Sra. Cleonice Costa, procedeu à relatoria informando a situação dos processos citados. Pontuou que ambos faziam parte de um passivo de cerca de 23 pedidos de alteração de plano de trabalho que existiam quando ela assumiu a unidade. Desse passivo, apenas dois, o Instituto AMPB e o Instituto do Carinho, ainda não receberam o pagamento do aditivo já deliberado e aprovado pelo CAFDCA-DF e à Plenária. O Conselheiro Sr. Francisco Rodrigues detalhou a situação de outros projetos que também precisam de pagamento e alertou para a necessidade de solucionar os problemas das Instituições a fim de evitar que os termos vençam e impossibilitem os pagamentos. A Sra. Cleonice Costa ressaltou que no caso do Instituto AMPB, os autos estão na Unidade de Gestão de Fundos (UNGEF) e aguardam a finalização dos trâmites da prestação de contas parcial. Os Conselheiros refletiram sobre a situação de alguns projetos que aguardam o pagamento. O Conselheiro Sr. Francisco Rodrigues pontuou que a Presidência do CAFDCA-DF e do CDCA-DF deveriam, nesses casos, atuar junto à UNGEF, visto que os projetos já têm termos próximos do vencimento. A Presidente do CAFDCA-DF Sra. Maria Mito, sugeriu a confecção de um documento a ser emitido pelo CAFDCA-DF, a fim de entender a situação dos processos. A Diretora de Projetos Sra. Cleonice da Costa sugeriu que, antes, ela fizesse contato com a Coordenação da UNGEF para alinhar a situação. Decisão: O CAFDCA-DF toma conhecimento dos andamentos processuais e buscará tratativas com a nova gestão do Fundo a fim de prosseguir com os aditivos, de acordo com as deliberações anteriores aos projetos. Por fim, chega-se à Décima Ordem do Dia, processo nº 00400-00008792/2021-18, cujo assunto é a execução orçamentária do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal referente ao mês de julho de 2025. A Sra. Cleonice Costa prosseguiu com a relatoria, apresentando ao Colegiado os dados da execução do FDCA-DF. Decisão: O CAFDCA/DF toma conhecimento dos dados referentes à execução do FDCA-DF do mês de junho de 2025. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, a **reunião** encerrou-se às 12h:38 e eu, Jaena Costa dos Santos, lavrei a presente **Ata** que vai assinada pela Presidente do Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ORDINÁRIA - Nº 179, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE SETEMBRO DE 2025